



# Câmara Municipal de Votorantim

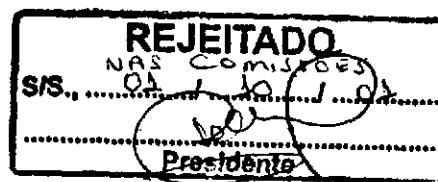
ENTRADA 27 / 08 / 01 PROJETO DE LEI Nº 43/01

ARQUIVO 03 / 50 / 01

AUTORIA Carlos Claro da Rosa

ASSUNTO:

Dispõe sobre a inclusão no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal, da "Teoria da Criação".





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 43/01

Dispõe sobre a inclusão no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal, da “**TEORIA DA CRIAÇÃO**”.

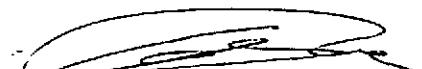
### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** Fica incluído no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal, a “**Teoria da Criação**”, baseada nos ensinos da Bíblia Sagrada, constantes no Livro de Gênesis.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 27 de agosto de 2.001.**



**Carlos Claro da Rosa**  
**VEREADOR**

sa

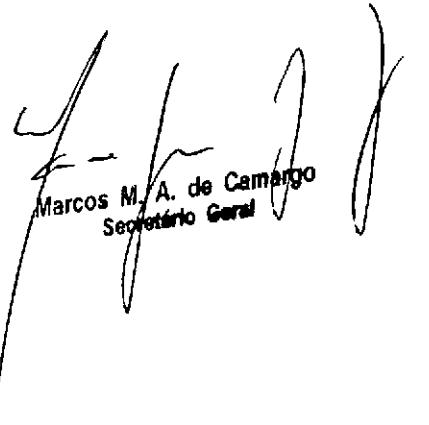


# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 28/08/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

  
Marcos M. A. de Camargo  
Secretário Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 28/08/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 054/2001.

Projeto de Lei nº 43/01, de autoria do Vereador **Carlos Claro da Rosa**, que dispõe sobre a inclusão da Teoria da Criação no currículo do ensino fundamental da rede municipal.

Parecer:

O Município poderá legislar para incluir como currículo de ensino fundamental a matéria Teoria da Criação, como lhe facilita a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No entanto, a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Poder Executivo, conforme previsão constitucional.

Por afrontar dispositivos da Constituição Federal, o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 14 de setembro de 2001.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

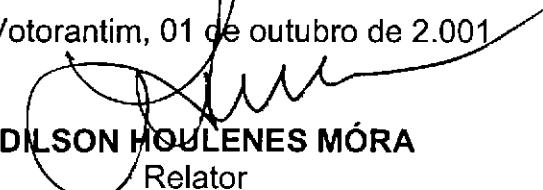
## PROJETO DE LEI N° 43/01

O Vereador Carlos Claro da Rosa, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal, da "Teoria da Criação".

Diante do exposto no Parecer nº 054/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

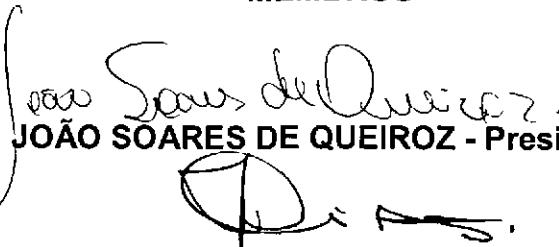
Este é o nosso parecer, s.m.j.

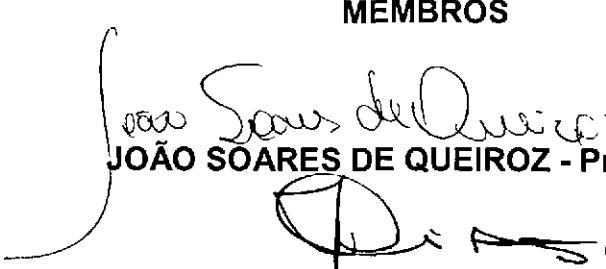
Votorantim, 01 de outubro de 2.001

  
ADILSON HOULENES MÓRA  
Relator

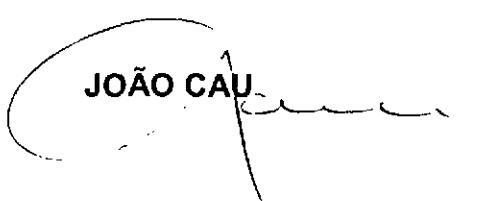
A Comissão de JUSTIÇA em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

### MEMBROS

  
JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente

  
ORLANDO HERRERA DIAS

  
LUIZ GONZAGA LOPES

  
JOÃO CAU



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

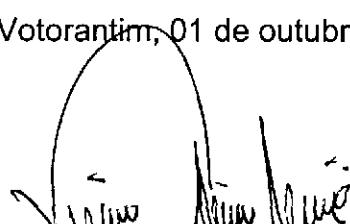
## PROJETO DE LEI Nº 43/01

O Vereador Carlos Claro da Rosa, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal, da “Teoria da Criação”.

Diante do exposto no Parecer nº 054/2001 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

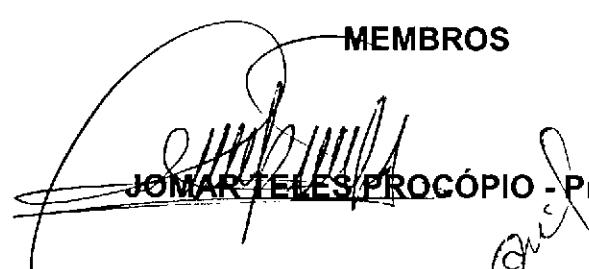
Votorantim, 01 de outubro de 2.001

  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**

Relator

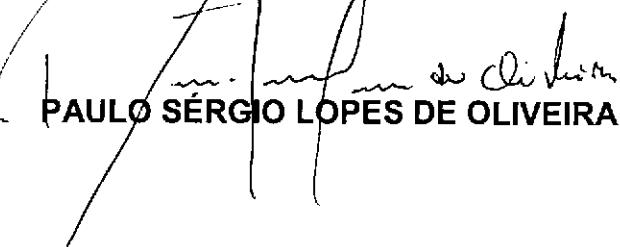
A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**JOMAR TELES PROCÓPIO** - Presidente

  
**OSVALDO BRASIL**

  
**MARCELO DE SOUZA**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**  
ao

**PROJETO DE LEI Nº 43/01**

O Vereador Carlos Claro da Rosa, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão no currículo do Ensino Fundamental da rede municipal, da “Teoria da Criação”.

Diante do exposto no Parecer nº 054/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das Comissões que nos antecede, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 01 de outubro de 2.001

**JAIRO DE SOUZA**  
Relator

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

## MEMBROS

**ORLANDO HERRERA DIAS - Presidente**

**PRIMO ALVINO VIEIRA**

**CARLOS CLARO DA ROSA**

**ANTONIO NEVES DO PRADO**